



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321605/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ:	24.772.162/0001-06
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	ADRIANO XAVIER PIVETTA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MUTUM
NÚMERO OS:	149/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	5
<b>4. CONCLUSÃO</b>	6
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	6
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	6



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum, e ao Sr. Roberto Bento Hilario, controlador interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ADRIANO XAVIER PIVETTA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Manifestação da defesa:

Alega o Gestor que o Acórdão nº 342/2017 traz a seguinte obrigatoriedade : 2) Determinar : a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo 365 dias, a contar da data da publicação desta decisão;

Afirma ainda que o mencionado Acórdão foi divulgado no Diário de Contas – DOC do dia 17/08/2017, sendo considerada como data de publicação do dia 18/08/2017, edição nº 1179, desta forma o prazo para cumprimento da decisão se encerrou em agosto de 2018.

E ainda que referente aos itens previstos na MRC o Município de Nova Mutum, em processo de verificação realizado pela Unidade Controle Interno no ano de 2016, alcançou o nível de maturidade de 43,48%, figurando no Nível Intermediário, conforme apresentado na imagem abaixo.

Tabela 03 – Grupos da avaliação de alimentação escolar por questões e classificação:  
30 de pontuação / 43,48 % Maturidade (entre 40% e 70% - Intermediário)

A defesa esclarece que no Ranking Geral, dos 124 Municípios analisados, Nova Mutum, figura na 64º (sexagésima quarta) colocação.



E que essa pontuação e esta posição no Ranking bem como a avaliação da Unidade de Controle Interno, fez com que tomassem uma série de medidas voltadas para melhoria dos controles da Gestão da Alimentação Escolar.

O gestor informa que conforme as orientações do Programa Aprimora do TCE/MT, a Unidade de Controle Interno do Município realizou novo procedimento de verificação no exercício de 2018, visando averiguar a situação.

Observa a defesa que na auditoria realizada no ano de 2018, pela avaliação da Unidade de Controle Interno, o Município obteve o percentual de 60%, obtendo assim significativa melhoria nos controles voltados para a Alimentação Escolar alcançando 45 pontos dos 75 possíveis, mantendo-se no nível de maturidade intermediário, porém próximo do nível aprimorado.

Diante do que se apresenta a defesa roga que seja acatada a presente manifestação em relação ao 1.1 e ao item 1.2 do Relatório Técnico, visto que realizaram uma comparação entre os anos 2016 e 2018, do número de questões respondidas em relação a nota atribuída conforme a escala de eficácia, e constataram significativas melhorias nos controle voltados a Gestão da Alimentação Escolar no Município.

Escala de Eficácia	2016	2018
0-Inexistente	09	04
1-Fraco	05	06
2-Mediano	02	06
3-Forte	07	09
Total de Questões	23	25

A defesa informa que na análise da tabela acima, observa-se em relação as questões que no ano de 2016, no Questionário de Avaliação do Controle Interno - QACI haviam 09 questões como resposta "inexistente" reduzindo para o ano de 2018 com somente 04 questões, representando um aprimoramento de 55,56%.

Ressalta a defesa que quanto ao outro quesito que merece atenção é quanto a pontuação "mediano", no ano de 2016 haviam 02 questões evoluindo para o ano de 2018 com 06 questões, representando uma expressiva melhoria no resultado.

Que quanto a pontuação "forte" também pode ser observada uma melhora, no ano de 2016 eram 07 questões, passando para 09 questões no ano de 2018, contribuindo também para um melhor resultado.

A defesa observa que em todos os quesitos analisados no QACI demonstrados na tabela mencionada, houve melhorias significativas contribuindo para uma elevação no nível de maturidade da atividade de Alimentação Escolar.

Alega o gestor que visando alcançar uma avaliação ainda melhor elaboraram o Plano de Ação com as Providências a serem implementadas buscando a melhoria dos Controles da Gestão da Alimentação Escolar. (anexo I, na página 08/10 do Documento Digital nº 257028/2018).

Finaliza a defesa do gestor solicitando o afastamento das irregularidades apontadas, pelos seguintes motivos:

- O município passou de 43,48% em 2016, para 60% em 2018, demonstrado assim que os Controles previstos na Matriz de Riscos estão sim, sendo implantados.
- Elaboraram o Plano de Ação com as Providências para melhorias da Gestão da Alimentação Escolar, de acordo com o Relatório de Auditoria da Unidade de Controle Interno do Município. (Anexo I)

O Gestor espera serem acolhidas as justificativas apresentadas e afastados os apontamentos visto que os mesmos não vislumbram descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, uma vez que o município está avançando na área da Gestão da Alimentação Escolar, conforme exposto acima.



E anexa o Plano de Providência do Controle Interno - PPCI em Alimentação Escolar – Programa Aprimora TCE/MT elaborado em 26/11/2018.

**Análise da defesa:**

O Gestor não elaborou o Plano de Ação no prazo determinado no Acórdão nº 342/2017-TP, pois encaminhou somente um Plano de Providências elaborado pelo Controle Interno em 26/11/2018. Portanto, mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Mutum/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.  
ANÁLISE DA DEFESA

**Manifestação da defesa:**

A manifestação da defesa foi feita de forma única para o item 1.1) e para o item 1.2).

**Análise da defesa:**

O gestor não implementou as rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar no prazo de 365 dias, conforme determinado no Acórdão nº 342/2017-TP, sendo que somente encaminhou um Plano de Providências elaborado pelo Controle Interno e com ações previstas para 2019. Diante disso mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

**ROBERTO BENTO HILARIO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Manifestação da defesa:**

O Controlador Interno apresentou defesa por meio do Doc. Digital nº 257026/2018 ofício nº 012/2018/UCCI, e esclarece que expediu em 21/09/2017 a Recomendação Nº 03/2017, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recomendando a imediata implementação / ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles, cópia segue (anexo I).



A defesa mencionou também sobre o Questionário de Avaliação de Controle Interno-QACI, que em 2016 haviam 09 questões como resposta "inexistente", reduzindo em 2018 para 04 questões representando um aprimoramento de 55,56%.

Alega o Controlador Interno, que houve melhorias significativas, contribuindo para uma elevação no nível de maturidade da atividade de Alimentação Escolar.

Esclarece o manifestante, que para cada questão foram utilizados critérios de acordo com a matriz de risco proposta pelo TCE/MT, por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 - TP, onde além de definir os riscos, impôs regra de elaboração de plano de ação, bem como envio do mesmo ao TCE/MT num prazo de 60 dias, conforme art. 5º § 1º.

Destaca a defesa que muitas ações previstas no Plano de Ação estão em fase de preparação para serem iniciadas no início do primeiro semestre de 2019, tais como o Teste de Aceitabilidade /TA, que já foram confeccionados, e estão prontos para serem aplicados. Bem como a Instrução Normativa que dispõe sobre a merenda escolar que está em fase de atualização já tem-se uma minuta pronta, faltando apenas alguns detalhes para finalizar.

Outro ponto mencionado pelo controlador interno, foi o controle de estoques em que já foi solicitado adequação no Software e já está pronto para se implementar no início do ano letivo de 2019, bem como já tem uma capacitação agendada para segunda quinzena de janeiro de 2019, com os responsáveis para operar o Software em todas as escolas municipais.

O Controlador informa que encaminhou o anexo II referente ao Relatório de Monitoramento do Plano de Ação. Solicita o afastamento da irregularidade a ele atribuída, pois conforme avaliação da pontuação definida em cada uma das auditorias 2016 e 2018, o município evoluiu em muito na questão da merenda escolar.

Informa a defesa que da pontuação em 2016 de 30, foi para 45 em 2018 equivalente a 43,48% e 60% respectivamente, com Nível de Maturidade Intermediário.

Alega o Controlador Interno, que a Unidade de Controle Interno encaminhou o documento "DD\_2018\_W0002.PDF, código "130" por meio do Sistema Aplic que trata da avaliação de Merenda Escolar no ano de 2018.

Face às alegações, o Controlador Interno solicita a esta relatoria e sua equipe técnica, que avaliem as considerações na medida da mais pura justiça, e no mérito, acolhê-las.

Termos em que,

Pede deferimento.

#### **Análise da defesa:**

O Controlador Interno Sr. Roberto Bento Hilário, encaminhou em anexo Ofício nº 012/2018/UCCI e Relatório de Monitoramento. Porém os documentos encaminhados não atendem o Acórdão nº 342/2017, nem a Resolução nº 34/2016, portanto, permanece a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Não existem Recomendações/Determinações.



## 4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**ADRIANO XAVIER PIVETTA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Mutum/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ROBERTO BENTO HILARIO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existem novas citações.

Em Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2019.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

---

RITA MARIA LANA PINTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA